

DECRETO N.º 11.596, DE 18 DE MAIO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o desvio do cruzamento da Variante com a linha em tráfego

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.989,59 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mogi Guaçu, Comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA para o desvio do cruzamento da Variante com a linha em tráfego imóvel esse que consta pertencer a Lyra Montediosa com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6065/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 10,00m a esquerda do Km. 0 + 576,00m do eixo locado, seguem: 186,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 10,00m a esquerda do Km. 0 + 762,50m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 23,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 10,00m a direita do Km. 0 + 751,00m do eixo locado, confrontando com José B. Ferreira, Joaquim B. Ferreira e Antonio B. Ferreira; 91,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 10,00m a direita do Km. 0 + 660,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 153,00m em curva pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 62,00m a direita do Km. 0 + 515,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 94,35m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.597, DE 18 DE MAIO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da Ligação Presidente Altino — Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 315,50 m2 (trezentos e quinze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação Presidente Altino — Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Vera Veiga, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6060-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 22,00 m à direita do Km 52 + 760,00 m do eixo locado, seguem: 20,90 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) dista 22,50 m à direita do Km 52 + 780,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,45 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 26,40 m à direita do Km 52 + 797,40 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 8,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 32,80 m à direita do Km 52 + 791,50 m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 6,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 33,50 m à direita do Km 52 + 786,00 m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 6,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 33,80 m à direita do Km 52 + 780,00 m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 11,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 31,20 m à direita do Km 52 + 770,00 m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 12,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 25,00 m à direita do Km 52 + 760,00 m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 3,00 m em reta pela faixa divisa confrontando com a proprietária até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.598, DE 18 DE MAIO DE 1978

Revoga os efeitos do Decreto n.º 5.998, de 18 de abril de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 5.998, de 18 de abril de 1975, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à altura do km. 232,288 da estrada SP-300, município e comarca de Botucatu, em decorrência do desinteresse da Administração em desapropriá-la.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.599, DE 18 DE MAIO DE 1978

Revoga o Decreto n.º 11.103, de 18-1-1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 11.103, de 18-1-78, publicado em 19-1-78, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação

pela Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., terreno com a área de 12.101,00 m2 (doze mil, cento e um metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.600, DE 18 DE MAIO DE 1978

Cria unidades escolares

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de Janeiro de 1967, e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas nos municípios, distritos e subdistritos adiante mencionados, as seguintes unidades escolares:

- I — DRECAP-2 — Município da Capital
a) Subdistrito de Tatuapé
— EEPG do Jardim Aricanduva com a denominação de EEPG "Eduardo Carlos Pereira"
b) Subdistrito de Vila Prudente
— EEPG (Agrupada) de Vila Prudente
c) Distrito de São Miguel Paulista
— EEPG do Jardim Silvia
— d) Distrito de Itaquera
— EEPG (Agrupada) da Chácara Carlos Brunetti
II — DRE-4 — Norte
a) Município de Cajamar
— EEPG (Agrupada) do Bairro do Gato Preto

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos, a partir de 9 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.601, DE 18 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre as condições de ingresso como 3.º Sargento PM feminino da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 58 da Lei n.º 616, de 17 de dezembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — A candidata a 3.º Sargento PM feminino da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá satisfazer as seguintes condições de ingresso:

- I — ser brasileira;
II — ter no mínimo 18 e no máximo 28 anos de idade;
III — estar no gozo dos direitos políticos e não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa;
IV — ser solteira, viúva ou separada judicialmente e, neste último caso, não ser a separação resultante de falta grave atribuída à esposa;
V — possuir curso de 1.º grau completo ou equivalente;
VI — ter, pelo menos, 1,58 metros de altura;
VII — ter procedimento irrepreensível, apurado através de investigação sigilosa;
VIII — ter sido aprovada e classificada nos exames de seleção.
Parágrafo único — As candidatas a 3.º Sargento PM feminino, desde que alistadas na Corporação, não poderão contrair matrimônio antes de decorridos 2 (dois) anos da data de ingresso.

Artigo 2.º — Os exames de seleção têm caráter eliminatório e compreendem:

- I — exame de escolaridade;
II — exame psicológico;
III — exame de aptidão física.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.602, DE 18 DE MAIO DE 1978

Exclui da concessão de auxílio para construção aprovada pelo Decreto n.º 11.456, de 25-4-78, a instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da concessão de auxílio para construção aprovada pelo Decreto n.º 11.456, de 25 de abril de 1978, a instituição assistencial abaixo, à vista do que consta no Processo CEAS-380-78:

Cr\$

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Marinópolis — Associação Comunitária de Marinópolis
«ACOMIA» 70.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.580, DE 17 DE MAIO DE 1978

Retificação

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:
Concede, a título precário, permissão de uso de imóvel à Câmara Municipal de Sorocaba.